



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 11 de novembro de 2021.

À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS)

Assunto: Plano nacional pelo fim da tuberculose como problema de saúde pública | Estratégias para 2021-2025.

NUP/SEI nº 25000.050505/2021-89

1. Trata-se de minuta de Portaria que aprova o **“Plano nacional pelo fim da tuberculose como problema de saúde pública | Estratégias para 2021-2025”**, a qual se justifica pela necessidade de se criar alternativas para a ampliação do acesso ao diagnóstico da Tuberculose, em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Conforme já apresentado nos autos (Ofício 94 – doc. SEI [0019877399](#)), o Plano é composto por três pilares: i.) “Prevenção e cuidado integrado centrados na pessoa com tuberculose”, ii.) “Políticas arrojadas e sistemas de apoio” e iii.) “Intensificação da pesquisa e inovação” e descreve estratégias para fortalecer a capacidade de resposta à doença. O documento também apresenta a classificação dos municípios brasileiros em cenários e subcenários epidemiológicos e operacionais da tuberculose a fim de subsidiar o processo de planejamento no território.
3. O período de execução do Plano é dividido em quatro fases (2017-2020, 2021-2025, 2026-2030 e 2031-2035). Em 2020, ao término da primeira fase de execução, o documento foi revisado e atualizado. Dessa forma, o documento intitulado “Plano nacional pelo fim da tuberculose como problema de saúde pública | Estratégias para 2021-2025” inclui informações sobre as ações desenvolvidas e a análise dos resultados obtidos no período de 2017-2020, e apresenta recomendações para implementação das estratégias ao longo da segunda fase de execução do Plano.
4. Insta destacar que o assunto já foi submetido à Consulta Pública (nº 01, de 26 de abril de 2021 - DOU [0020207439](#)) e as contribuições avaliadas pelo corpo técnico da CGDR/DCCI, sendo que a versão final encontra-se em anexo.
5. Ante o exposto, **solicita-se os préstimos desse Consultivo para apreciação da minuta de portaria abaixo, bem como para emissão do competente parecer jurídico, conforme dispõe a Portaria/GM n. 2.500, de 28 de setembro de 2017.**
6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

Aprova o Plano Nacional pelo fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 444, de 6 de julho de 2011, que reafirma a priorização da tuberculose como problema de saúde pública;

Considerando o compromisso global pela eliminação da TB até 2035 estabelecido na Estratégia Global pelo Fim da TB da Organização Mundial da Saúde (OMS) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando a atribuição da instância federal em formular políticas públicas e planos estratégicos, propor recomendações e coordenar esforços para a resposta à tuberculose no país junto aos demais entes federados;

Considerando a necessidade de se ampliar o acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose, em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se definir estratégias de enfrentamento da doença em todo o território nacional;

Considerando as sugestões dadas à consulta pública SVS/MS nº 1/2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional pelo fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/saude, que contém as diretrizes e estratégias de enfrentamento da doença no Brasil.

Parágrafo único. O Plano Nacional pelo fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública será revisto a cada cinco anos e atualizado à luz dos avanços científicos, sempre que necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 11/11/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023765913** e o código CRC **07F5ADF6**.

Referência: Processo nº 25000.050505/2021-89

SEI nº 0023765913

Criado por [cleia.medeiros](#), versão 2 por [cleia.medeiros](#) em 11/11/2021 15:53:01.